

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.286, publicada no D.O.U. de 6/10/2017, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO)		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: José Loureiro Lopes		
e-MEC Nº: 201604820		
PARECER CNE/CES Nº: 389/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/8/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), em 16/6/2016, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201604820.

O UNIFESO é instituição de direito privado, sem fins lucrativos. Está situada à Avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro e é mantida pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.190.092/0001-06, com sede e foro no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro.

O Centro Universitário Serra dos Órgãos foi credenciado pela Portaria MEC nº1.698, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 16 de outubro de 2006, e, conforme consulta ao cadastro do sistema e-MEC, a Instituição de Educação Superior (IES) obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), ano de referência 2017.

Atualmente, a IES oferece os seguintes cursos presenciais: Administração, Ciência da Computação, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Direito, Enfermagem, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Civil, Engenharia da Produção, Farmácia, Fisioterapia, Matemática, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia e Pedagogia.

a. Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, obtendo resultado “satisfatório”.

Da avaliação *in loco*, realizada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 19 a 23/2/2017, resultaram os seguintes conceitos:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,1
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,9
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	4,0

Fonte: SERES/MEC

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais foram atendidos.

b. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 6/7/2017, registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade, das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As dimensões 1, 2, 3, 4 e 5 foram avaliadas como apresentando um quadro satisfatório do que expressa o referencial mínimo de qualidade. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Não houve diligência, a fim de que a IES prestasse informações.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

A IES possui IGC 3, CI 4.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS. Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior, o Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS. Terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§6º, Art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006).

Assim diz a SERES, em conclusão:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS, situada à Avenida Alberto Torres, nº 111, Teresópolis, Rio de Janeiro., mantida FESO FUNDACAO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS com sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

c. Considerações do Relator

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO) apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa por meio da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO), com sede na Avenida Alberto Torres, nº 111, bairro Alto, no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (FESO), com sede no município de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente